

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ.**

PROCESSO N.º 0000533-08.2011.8.19.0021

AUTOR: PAULO FERNANDES

RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

Cassio Izidoro dos Santos de Andrade, Bacharel em Ciências Contábeis, perito nomeado nos autos do processo em epígrafe, tendo concluído o seu Laudo Pericial Contábil, em anexo, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência:

- Juntada do Laudo Pericial Contábil;
- Com a entrega do Laudo Pericial Contábil, vem requerer a intimação para o depósito dos honorários periciais atualizados pela UFIR/RJ até a presente data, nos termos do r. Despacho de fls.1134, no valor de R\$4.385,79 (quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Permanece este Perito a disposição de V.Exa. para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 09 de março de 2025.

Cassio Izidoro dos Santos de Andrade
Perito do Juízo
CRC/RJ 095171/O

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ.**

**PROCESSO N.º 0000533-08.2011.8.19.0021
AUTOR: PAULO FERNANDES
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A**

Cassio Izidoro dos Santos de Andrade, Bacharel em Ciências Contábeis, legalmente habilitado a realizar perícias judiciais de natureza contábil, conforme registro no CRC-RJ sob o n.º 095171/O, honrosamente nomeado Perito do Juízo para atuar no supra citado processo, vem, vênia concedida, apresentar o resultado de seu trabalho, consubstanciado pelo seguinte

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Considerações Iniciais da Perícia:

Iniciando o cumprimento da determinação de perícia contábil exarada às fls., a Perícia examinou, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos autos, notadamente quanto à documentação a eles apensada, constatando desse exame, que, para bem cumprir o encargo a si confiado, não há necessidade de obter outros elementos ou documentos, sendo suficientes os constantes dos autos para exarar o parecer pericial contábil.

Objeto da Prova Pericial:

O objeto da prova pericial se resume em analisar os contratos de crédito direto ao consumidor na modalidade CDC - Renovação nº- 730239713, e Renovação com Consignação nº 744351552, bem como a verificação de possíveis nulidades contratuais, como a prática de anatocismo.

Análises da Perícia:

De posse dos elementos, informações e documentos relatados, passamos, a seguir, à descrição das análises e conclusões desta prova pericial, segundo os critérios, técnicas e exames levados a efeito, na profundidade que julgamos cabível para o caso, permeados pela equidade e isenção necessárias para a total validade do trabalho técnico:

A Perícia elaborará a planilha de cálculo “Anexo-A”, para conferir todas as cláusulas pactuadas que levaram ao valor da prestação, em R\$263,11 (duzentos e sessenta e três reais e onze

centavos), referente ao contrato nº 730239713, e a planilha de cálculo “Anexo-B”, para conferir todas as cláusulas pactuadas que levaram ao valor da prestação, em R\$270,68 (duzentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), referente ao contrato nº 744351552;

Também será verificada a existência ou não de irregularidades na aplicação das cláusulas estabelecidas, bem como a perícia irá consultar a taxa média de mercado praticada para operações desse gênero, disponibilizada pelo BACEN conforme planilha “Anexo-C”.

Este Perito também apresentará a planilha de cálculo “Anexo-D”, verificando se os juros do cheque especial cobrados no período do incidente eram compatíveis com a taxa contratada.

Informamos que as partes elaboraram quesitos, dos quais a parte Autora apresentou às fls. 220/223, e a parte Ré apresentou seus quesitos às fls. 1154/1161. As respostas para os quesitos das partes, do ponto de vista contábil, podem ser observadas no tópico que trata das Considerações Finais do Laudo Pericial, não sendo tratados os quesitos que versem sobre matéria de direito, ou fuja do objeto da perícia.

Considerações Finais:

Consideradas as análises e conclusões expostas anteriormente e a norma processual de não estar o julgador adstrito às conclusões periciais, submete a Perícia às Partes e ao MM.Juízo as seguintes conclusões a respeito da matéria examinada:

- 1) Trata-se da análise dos Contratos de Empréstimo na modalidade Crédito Direto ao Consumidor - CDC – BB Renovação, contrato nº 7300239713, firmado em 24/10/2008, cujo valor total financiado foi de R\$9.104,87 (nove mil cento e quatro reais e oitenta e sete centavos), seria amortizado através de 78 (setenta e oito) parcelas, no valor de R\$263,11 (duzentos e sessenta e três reais e onze centavos), cada, contrato de empréstimo BB Renovação Consignação nº 744351552, firmado em 21/08/2009, cujo valor total financiado foi de R\$9.415,58 (nove mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), e seria amortizado em 57 (cinquenta e sete), parcelas, no valor de R\$270,68 (duzentos e setenta reais e sessenta e oito centavos). Também será verificado o saldo devedor na data informada pela parte, bem como o pagamento do cartão de crédito;
- 2) **A taxa de juros remuneratórios contratada foi de 2,43% a.m, para o contrato de empréstimo 730239713; já a taxa média de juros informada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), para o código 25470 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal total, estava em 3,85% ao mês. A taxa de juros remuneratórios contratada foi de 1,85% a.m, para o contrato de empréstimo 730239713; já a taxa média de juros informada pelo BACEN, para o código 25469 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal consignado total, estava em 2,05% ao mês. A taxa média histórica contratada, do período de 1997 até o ano 2010, estava em torno de 7,72%, enquanto a taxa média histórica do mesmo período informada pelo BACEN, estava em 8,17%, para o código 25463 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Cheque especial.**

- 3) Com base nas análises das taxas contratadas, em face da taxa média informada pelo BACEN, vem este Perito informar que as taxas estavam abaixo da média praticada pelo mercado, sendo vantajosas para o cliente.
- 4) No período questionado pela parte Autora, os proventos abateram o saldo devedor existente, do produto utilizado cheque especial.
- 5) Em relação ao Cartão de Crédito do contrato nº 19810408, este expert verificou débito, do valor de R\$437,42, na conta inicialmente em 04/11/2010, sendo o referido valor estornado a conta de origem imediatamente no mesmo dia, posteriormente, novas tentativas de débito ocorreram, entretanto, logo em seguida o valor era estornado;
- 6) A perícia verificou o débito em conta da importância de R\$857,08, denominado “CDC Renovação”, entretanto, este Perito não identificou relação com os contratos objeto da presente demanda, analisando os documentos constantes aos autos.
- 7) Os critérios, para a anotação dos devedores em cadastros de negativados, fogem do objeto de atuação contábil, sendo matéria de Direito.

CONCLUSÃO

Conforme se observa nas análises expostas acima, no ponto de vista técnico deste Perito, não foi constatada qualquer irregularidade concernente às cobranças dos valores realizados nos termos pactuados, não sendo constatada prática do anatocismo, nos contratos de empréstimo CDC Renovação – 730239713, bem como no contrato CDC Renovação Consignação- 744351552, chegando aos valores das prestações de R\$263,11 (duzentos e sessenta e três reais e onze centavos) e R\$270,68 (duzentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), respectivamente, conforme planilhas de cálculo “Anexo-A” e “Anexo-B”. Foi verificada também a compatibilidade das taxas de juros contratadas em face das taxas médias informadas pelo Banco Central do Brasil, conforme planilha de cálculo “Anexo-C”. Os juros do cheque especial, cobrados no período reclamado eram compatíveis com as taxas pactuadas, bem como compatíveis com a taxa média de mercado, conforme evidenciado na planilha de cálculo, “Anexo-D”.

Finalmente, este Perito reporta-se às Considerações Finais de seu trabalho, colocando-se à disposição de V.Exa. para prestar os esclarecimentos que porventura se tornem necessários.

Nada mais havendo a considerar, damos por encerrado o presente trabalho, constituído de 04 (quatro) folhas de texto e 4 (quatro) anexos, redigidas somente no anverso, ao final assinado.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2025.

Cassio Izidoro dos Santos de Andrade
Perito do Juízo
CRC/RJ 095171/O